

**LANÇADO NO SIGA**

em 12/09/2021



**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2021.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ sob o número 04.214.440/0001-00, com sede na Rua Octogonal, nº. 684, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães – BA, representada pelo Presidente **FERNANDO CARNEIRO DE ARAÚJO**, brasileiro, inscrito CPF/MF nº 039.770.095-40, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **F M LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. 27.811.891/0001-12, situada na TV. São Miguel, nº. 74, Bairro Santa Rita, Caetité-BA, doravante denominada **CONTRATADA**, através de seu (a) representante legal Sr (a) Fábio Teixeira Carvalho, residente e domiciliado na cidade de Caetité/BA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 079/2021 e consequentemente no Pregão Presencial nº. 024/2021 e, em observância ao disposto nos termos da Lei **FEDERAL Nº. 10.520/02 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES**, e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente o Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada em locação de 03 veículos leves, ano de fabricação a partir de 2019, sem motorista, pelo período de 09 meses, com quilometragem livre, com seguro total sem franquias e as seguintes características: veículo tipo hatch compacto com motor igual ou superior a 1.0 litros, flex (gasolina/etanol), 04 (quatro) portas,



## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

capacidade mínima de passageiros de 05 pessoas adultas, cintos de segurança, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica e cor obrigatoriamente branca.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

---

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10520/2002, no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõe o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

**SUBCLÁUSULA (ÚNICA)** — O regime de execução do presente contrato é indireto.

---

### **CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

---

Os Veículos deverão estar disponível no Município de Luís Eduardo Magalhães/BA. O horário de início e término do expediente para cada veículo será determinado pela CONTRATANTE no momento da assinatura do Contrato respeitando os limites dos horários estabelecidos por cada item de contratação.

### **CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO DO VEÍCULO**

---

#### **A) DAS ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO:**



## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

- I) Todos os veículos deverão atender de forma plena a legislação vigente e resoluções emitidas pelos órgãos competentes: Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN).
- II) Além dos itens obrigatórios definidos pela legislação vigente, todos os veículos solicitados por este CONTRATO deverão possuir as seguintes características e equipamentos:
- ✓ Veículo tipo hatch compacto com motor igual ou superior a 1.0
  - ✓ Ano de fabricação: a partir do ano de 2019.
  - ✓ Quilometragem livre
  - ✓ Com seguro total
  - ✓ Sem franquia
  - ✓ Flex (gasolina/etanol)
  - ✓ 4 (quatro) portas
  - ✓ Capacidade mínima de 5 (cinco) passageiros
  - ✓ Cintos de segurança
  - ✓ Ar-condicionado
  - ✓ Direção hidráulica ou elétrica
- III) Os veículos serão, preferencialmente, de cor branca, e com logotipo da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA. conforme item B) "DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS", e terão disponibilidade de 30 (trinta) dias por mês.
- IV) Todos os veículos fornecidos pela CONTRATANTE, incluindo Veículos Reserva, serão, obrigatoriamente, registrados e emplacados no Município de Luís Eduardo Magalhães/BA.

### B) DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS:



## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

- D) A identificação dos veículos será feita conforme a Lei Ordinária nº. 156/2004 de 14 de junho de 2004, com alterações na Lei Ordinária nº.800/2017 de 19 de outubro de 2017 (CONFORME ANEXO B). A confecção da identidade visual será de responsabilidade da CONTRATADA.

**A identificação dos veículos devem possuir:**

- ✓ Identificação contendo a Logo marca da Câmara de Luís Eduardo Magalhães/BA e Brasão do Município;
- ✓ O nome do Órgão responsável/gestor do veículo;
- ✓ O número do contrato que deu origem a essa locação e data de vigência do contrato;
- ✓ Nome: Ouvidoria reclamações e sugestões, número: (77) 3628-8900, email: [ouvidoria@cmlem.ba.gov.br](mailto:ouvidoria@cmlem.ba.gov.br)

Deve haver a colocação do adesivo **contendo tais informações nas laterais direita e esquerda do veículo, na parte dianteira e traseira. O tamanho do adesivo não poder ser inferior a quarenta centímetros por quarenta centímetros e a fonte dever ser no mínimo quarenta e oito.**

- II) A implementação da identidade visual deverá ser com tecnologia de adesivos imantados ou similares, respeitados os tamanhos dos logotipos e cores conforme o item I).
- III) Após a apresentação dos veículos com a devida identificação, será realizada a vistoria inicial, conforme detalhado no item g), DA VISTORIA DOS VEÍCULOS.



## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

- IV) Os adesivos dos Veículos Oficiais deverão ser conservados durante toda a vigência do Contrato, no caso de dano ou perda do adesivo, deverá ser providenciado outro nos mesmo padrões em substituição.
- V) Ao término do Contrato a identificação deverá ser retirada e entregue à Fiscalização.
- VI) Os veículos não devem ser utilizados com a identidade visual fora da prestação do serviço.

### C) DA DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULOS:

- I) Todos os veículos do Contrato, inclusive os veículos reserva, deverão estar com documentação regularizada conforme legislação vigente.
- II) A documentação regularizada deve estar paga e dentro do prazo de validade e contendo em seu corpo, obrigatoriamente, o nome de pessoa jurídica.
- III) Os documentos referidos são:
  - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;
  - Bilhete de Seguro DPVAT pago;
  - Imposto de Propriedade de Veículos Automotores pago dentro do prazo;
  - Declaração de Nada Consta do veículo relativo a possíveis multas.
- IV) A CONTRATADA deverá entregar à Fiscalização, a cópia de toda documentação especificada no item 5. c), juntamente com a relação de todos os Veículos Oficiais que iniciarão a prestação do serviço, objeto deste Contrato. Esta documentação deverá ser entregue no ato da vistoria inicial para cadastramento dos dados.
- V) Somente será permitida a substituição dos veículos registrados no ANEXO C: MODELO EXEMPLIFICATIVO DE RELAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE



## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

VEÍCULOS, com conhecimento e após a autorização prévia da Fiscalização do Contrato.

- VI) A cópia do CRLV deverá ser fornecida à Fiscalização, a qual será confrontada com o documento original, no ato da vistoria inicial.

### D) DA RENOVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS:

I) Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá programar, junto ao órgão CONTRATANTE, a realização de quaisquer vistorias, conforme legislação atual, e informar com antecedência de uma semana a data de agendamento das mesmas, disponibilizando o Veículo Reserva nessa data, para que não sejam prejudicados os serviços prestados.

II) Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá arcar com todas as taxas e despesas relativas ao licenciamento dos veículos, bem como o envio da documentação regularizada à CONTRATANTE.

### E) DOS PRAZOS DE APRESENTAÇÃO DO VÍCULO

I) Os veículos, objeto do presente Termo de Referência, deverão estar devidamente identificados, conforme o item b) "DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS", e colocados à disposição da CONTRATANTE no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a assinatura do Contrato, conforme detalhado no presente Termo de Referência.

II) Caso os Veículos Oficiais, com a devida padronização, não estejam disponíveis em até 03 (três) dias úteis contados da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar Veículos Reserva, especificados conforme o item L) "DO VEÍCULO



## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

RESERVA". Os Veículos Reserva poderão substituir, temporariamente, os Veículos Oficiais até o limite máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato.

III) A entrega dos Veículos Oficiais será efetivada em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato e dar-se-á por meio da vistoria inicial do veículo, conforme procedimento descrito no item g) "DA VISTORIA DOS VEÍCULOS". A data e hora para realização da vistoria inicial deverá ser programada junto à Fiscalização do Contrato.

### F) DO PARQUEAMENTO DOS VEÍCULOS:

I) O estacionamento/estacionamento de todos os veículos, objeto deste contrato, é responsabilidade da CONTRATADA.

### G) DA VISTORIA DOS VEÍCULOS:

I) Os Veículos Oficiais deverão estar obrigatoriamente identificados, disponibilizados e aptos para vistoria inicial por parte da CONTRATANTE, conforme os prazos estabelecidos no item e) DOS PRAZOS DE ENTREGA DO VEÍCULO do presente Termo de Referência.

II) Na vistoria inicial, será feita a inspeção total dos Veículos Oficiais quanto à identificação, estado geral, componentes de segurança, documentação, pneus, identificação e entre outros. Para tal, será usado o formulário modelo CHECK LIST apresentado no ANEXO A: (TERMO DE VISTORIA) deste Termo de Referência.

III) Caso no momento da vistoria seja encontrada alguma não conformidade em relação às especificações definidas neste Termo de Referência, a CONTRATADA terá prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para adequar ou substituir o veículo. A CONTRATADA estará sujeita a descontos na fatura subsequente por motivo da não prestação do serviço estabelecido neste Termo de Referência.



## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

III) Durante a vigência do Contrato, a Fiscalização, mensalmente, poderá realizar vistorias nos veículos disponibilizados pela CONTRATADA. Com base em tais vistorias, a Fiscalização poderá sugerir prazos para regularização de quaisquer itens ou aplicar penalidades, advertência, multas e demais sanções. Nestas vistorias, serão observados todos os itens do presente contrato e serão registradas todas as ocorrências que sujeitem a CONTRATADA as penalidades pertinentes.

### H) DO RELATÓRIO DE VISTORIAS DOS VEÍCULOS:

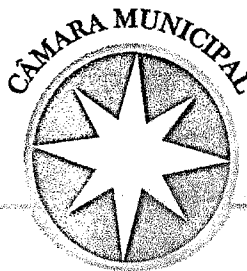
I) O Relatório de Vistoria, resultante da vistoria inicial dos Veículos Oficiais, será composto pelo **CHECK LIST (ANEXO A: TERMO DE VISTORIA)** dos veículos e pelas cópias dos documentos, conforme descrito no item c) DA DOCUMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS, entregues pela CONTRATADA.

II) Além relatórios mensais poderão ser realizadas vistorias sempre que a Fiscalização considerar necessário, e quando a mesma programar. Nestes relatórios subsequentes, serão observados todos os itens do presente contrato e registro de reincidências problemáticas que sujeitem a CONTRATADA às penalidades pertinentes.

### D) DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO:

I) A CONTRATADA deverá realizar, em todos os veículos, objeto deste Termo de Referência, a adequada e devida Manutenção Preventiva e/ou Corretiva, conforme recomendações do fabricante e Manual do Proprietário de cada veículo e procedimentos





## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

descritos nos itens a) “DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA” e b) “DA MANUTENÇÃO CORRETIVA”:

A) **DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos objeto deste contrato será da CONTRATADA, devendo ser realizada conforme recomendação, e periodicidade determinada pelo fabricante, e constantes no Manual do Proprietário de cada veículo. A periodicidade de Manutenção Preventiva do Veículo deverá ser informada à CONTRATANTE quando da entrega dos veículos nos locais designados.

B) **DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:** A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição e/ou reparo de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo que venha a impedir a plena prestação do serviço.

C) **DAS GENERALIDADES DE MANUTENÇÃO:** Os veículos deverão estar limpos e em perfeito estado de conservação, tanto em relação à mecânica como ao seu interior e carroceria, com pneus calibrados, e reservatórios de óleo, água, entre outros, nos níveis recomendados pelo fabricante. A CONTRATADA deverá prover e manter funcionando um canal de comunicação durante toda a vigência do Contrato, para que sejam sanados eventuais problemas ocorridos com os veículos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação feita pelo órgão CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes da operação e manutenção geral dos veículos, como troca de óleo lubrificante, de peças, de pneus, bem como as demais despesas imprescindíveis ao perfeito funcionamento dos veículos. Os relatórios, individualizados por veículos, resultantes da Manutenção Corretiva ou Preventiva, deverão ser encaminhados à Fiscalização em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término destas.

### J) DO SEGURO



## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

I) Todos os veículos do Contrato deverão possuir seguro contra danos materiais e pessoais a terceiros e aos usuários. A cópia autenticada da apólice deverá ser fornecida à Fiscalização, na apresentação dos veículos.

II) A CONTRATANTE não terá coparticipação em caso de sinistros, ou seja, as despesas serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive as da franquia da Apólice de Seguro.

II) A CONTRATADA deverá assumir todos os possíveis danos causados por colisões, roubo e incêndio aos veículos utilizados no objeto do Contrato.

III) O seguro deverá ter abrangência Nacional.

IV) ASSISTÊNCIA 24H COMPLETA – REDE REFERENCIADA

COBERTURA/CLÁUSULA	VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO
ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO	R\$ 50.000,00
DANOS MATERIAIS A TERCEIROS	R\$ 200.000,00
DANOS CORPORAIS A TERCEIROS	R\$ 200.000,00
DANOS MORAIS	R\$ 30.000,00

### K) DO VEÍCULO RESERVA:

A CONTRATADA deverá repor o Veículo Oficial por Veículo Reserva (similar) dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nas condições descritas abaixo:

- ✓ No caso dos veículos oficiais não apresentem condições de segurança e conservação adequados à sua utilização, a critério do usuário ou da Fiscalização;



## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

- ✓ Em caso de danos do veículo, acidente, sinistro que implique na perda parcial do veículo e que possam ser recuperados em sua funcionalidade e condições visuais;
- ✓ Os veículos estejam inoperantes devido à manutenção preventiva ou corretiva;
- ✓ Necessidade de encaminhar os veículos para renovação da documentação junto ao órgão competente;
- ✓ Roubo, furto ou outros fatores que inviabilizem a utilização do veículo.
- ✓ No caso de a CONTRATADA não conseguir os veículos oficiais em 30 dias.

Caso não seja possível a substituição por Veículo Reserva, em até 24 (vinte e quatro) horas, a CONTRATADA estará sujeita ao desconto proporcional ao preço unitário diário de locação deste veículo.

A CONTRATADA deverá fornecer Veículos Reserva em número suficiente para substituir os veículos em Manutenção Preventiva ou Corretiva, avariados ou impossibilitados de operar, para que não falem veículos, de forma alguma, para atender às necessidades da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Supervisionar os serviços objeto do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados.
- c) O pagamento somente será realizado mediante efetiva prestação do serviço solicitado.
- d) Os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à qualidade dos serviços fornecidos.



**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas na Legislação aplicada:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do contrato;
- b) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da **CÂMARA MUNICIPAL**, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- f) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por sua culpa ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais prevista na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com **CONTRATANTE**;



## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

- h) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;
- i) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- j) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- k) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
- l) Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA**, poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a **CONTRATANTE** sem a prévia autorização da mesma;
- m) Indicar uma pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento do contrato;
- n) Restaurar de imediato os serviços prestados, quando reclamado pela **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.000 – Câmara Municipal

006 – Poder Legislativo

00 – Recurso Ordinário

1.31.006.2.001 – Gestão das Ações Legislativas

3.3.9.0.39.00.00 - Outros serviços Terceiros – Pessoa Jurídica



## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

### CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA REVISÃO

O objeto do presente Contrato será fornecido pelo preço global de R\$ 108.200,00 (Cento e oito mil e duzentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

DETALHAMENTO DO OBJETO									
SUBITEM	DESCRIÇÃO	UND	CLASSIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em locação de 03 veículos leves, ano de fabricação a partir de 2019, sem motorista, pelo período de 09 meses, com quilometragem livre, com seguro total sem franquia e as seguintes características: veículo tipo hatch compacto com motor igual ou superior a 1.0	MÊS	SERVIÇO	VW	GOL	9	R\$ 4.007,40	R\$ 12.022,22	R\$ 108.200,00



## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

litros, flex (gasolina/etanol), 04 (quatro) portas, capacidade mínima de passageiros de 05 pessoas adultas, cintos de segurança, ar- condicionado, direção hidráulica ou elétrica e cor obrigatoriamente branca.									
<b>VALOR TOTAL: R\$ 108.200,00 (Cento e oito mil e duzentos reais)</b>									

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O preço proposto será fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato, ressalvada a hipótese de prorrogação de prazo, nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/93 e demais hipóteses legais.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**



## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

O objeto/serviço deste contrato será recebido por Comissão ou Setor (es) designados para este fim, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega do objeto/serviço deste contrato nos locais especificados pela CONTRATANTE e da Nota Fiscal devidamente discriminada, em nome do órgão requisitante mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório.
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e demais especificações, para efeito de testes e verificação da conformidade do bem com as exigências deste instrumento e da proposta, bem como consequente aceitação, procedendo-se observações, se necessário e, ainda, as disposições dos artigos 73 ao 76 da Lei 8.666/93.
- c) O prazo para testes e recebimento definitivo será de 30 dias (já incluído o prazo para recebimento provisório), a partir da entrega do objeto pela CONTRATADA.
- d) No caso do objeto ser entregue incompleto ou apresentar alguma desconformidade passível de ser sanada, o prazo de recebimento definitivo passará a contar na sua totalidade, a partir da correção da pendência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORNECIMENTO**

A empresa contratada deverá prestar o serviço/entrega do objeto de forma imediata, de acordo com a necessidade e sempre mediante prévia solicitação do setor responsável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o **15º (décimo quinto) dia útil**, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, **compreendida nesses períodos a fase de ateste da mesma** – a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação – em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.





## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Para a execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA**, CNPJ nº 04.214.440/0001-00.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento se cumpridas pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas e legais.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo Contratante, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota



## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 05 de agosto de 2021 até 05 de maio de 2022, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A prorrogação do contrato será efetuada, desde que haja a reunião dos seguintes requisitos:

- I – houver interesse da contratante e da empresa contratada;
- II – for comprovado que o contrato mantém as condições iniciais de habilitação;
- III – houver autorização da autoridade competente;
- IV – seja a prorrogação devidamente justificada pela contratante.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O presente Contrato poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, nos moldes da legislação pertinente (Art. 57, II da Lei nº. 8.666/1993)

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Em caso de aditivo, havendo necessidade de atualização do valor pactuado, o índice a ser aplicado é o IGPM.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato será exercida pelas Senhoras: Jaqueline Barreto Silva e Marly Franca Guimarães, conforme Portaria nº. 160 de 05 de julho de 2021, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar a execução dos serviços objeto deste contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou



## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67 da lei nº 8.666.1993, e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços (objeto do contrato), a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA** que é total e irrestrita em fornecimento do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Os serviços, objeto deste Contrato, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da lei nº 8.666/93.



## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente a execução em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos ou no termo de contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- d) pelo atraso injustificado para o início da execução do objeto, multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;
- e) pela inobservância dos prazos afetos à execução dos serviços, multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;
- f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.



## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou do crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – As sanções previstas neste contrato são independentes ente si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Não será aplicada multa se, **justificadamente e comprovadamente**, o atraso na execução dos serviços advier caso furtivo ou força maior.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**



## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A rescisão deste contrato poderá ser:

**I** – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

**II** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

**III** – judicial, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de

rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO**

Nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/1993, a critério da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.



## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos serão aplicadas as normas estabelecidas no Código Civil e Código de Processo Civil Brasileiro.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Justiça Estadual da Comarca de Luís Eduardo Magalhães-BA.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 05 de agosto de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
FERNANDO CARNEIRO DE ARAÚJO  
CONTRATANTE

27.811.891/0001-12  
FM EMPREENDIMENTOS  
Tv. São Miguel, 74 - Bairro Santa Rita  
CEP: 46.400-000 CAETITÉ-BA

Fábio Teixeira de Carvalho  
F M LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI  
FÁBIO TEIXEIRA CARVALHO

CPF: 024.741.205-80  
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

Gleiciânia dos S. Oliveira  
CPF: 059.214.144-94

Fábio Teixeira de Carvalho  
CPF: 862.576.295-99



# LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 079/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2021

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em locação de 03 veículos leves, ano de fabricação a partir de 2019, sem motorista, pelo período de 09 meses, com quilometragem livre, com seguro total sem franquia e as seguintes características: veículo tipo hatch compacto com motor igual ou superior a 1.0 litros, flex (gasolina/etanol), 04 (quatro) portas, capacidade mínima de passageiros de 05 pessoas adultas, cintos de segurança, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica e cor obrigatoriamente branca.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 28 de julho de 2021.

**HORÁRIO:** 08:30 horas (horário local).

**DATA DE ASSINATURA:** 05 de agosto de 2021.

**CONTRATADA:** F M LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. 27.811.891/0001-12, situada na TV. São Miguel, nº. 74, Bairro Santa Rita, Caetité-BA.

**BASE LEGAL:** DECRETO MUNICIPAL Nº. 971/2006, LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005 COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, PELA LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI N.º 8.666 DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

**TIPO:** Pregão Presencial tipo menor preço global.

**VALOR TOTAL:** R\$ 108.200,00 (Cento e oito mil e duzentos reais).

**VIGÊNCIA:** 05.08.2021 a 05.05.2022.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

01.01.000 – Câmara Municipal

006 – Poder Legislativo

00 – Recurso Ordinário

1.31.006.2.001 – Gestão das Ações Legislativas

3.3.9.0.39.00.00 - Outros serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Luís Eduardo Magalhães – BA, 05 de agosto de 2021.

**SABRINI GONÇALVES CAMPOS**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Rua Octagonal, nº 684 - Jardim Imperial - Luís Eduardo Magalhães-BA - CEP: 47.850-000  
CNPJ: 04.214.440/0001-00 - TEL: (77) 3628.8900 - www.cmlm.ba.gov.br

000488



## Licitações

**AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em locação de 03 veículos leves, ano de fabricação a partir de 2019, sem motorista, pelo período de 09 meses, com quilometragem livre, com seguro total sem franquia e as seguintes características: veículo tipo hatch compacto com motor igual ou superior a 1.0 litros, flex (gasolina/etanol), 04 (quatro) portas, capacidade mínima de passageiros de 05 pessoas adultas, cintos de segurança, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica e cor obrigatoriamente branca.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 28 de julho de 2021.

**HORÁRIO:** 08:30 horas (horário local).

**BASE LEGAL:** DECRETO MUNICIPAL Nº. 971/2006, LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005 COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, PELA LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

**TIPO:** Pregão Presencial tipo menor preço global.

**VALOR TOTAL:** R\$ 108.200,00 (Cento e oito mil e duzentos reais).

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, torna público que o Pregão Presencial nº. 024/2021, realizado através do Processo Administrativo nº. 079/2021 teve como vencedora a empresa F M LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. 27.811.891/0001-12, situada na TV. São Miguel, nº. 74, Bairro Santa Rita, Caetitê-BA.

Luís Eduardo Magalhães – BA, 05 de agosto de 2021.

**SABRINI GONÇALVES CAMPOS**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**DECLARAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em locação de 03 veículos leves, ano de fabricação a partir de 2019, sem motorista, pelo período de 09 meses, com quilometragem livre, com seguro total sem franquia e as seguintes características: veículo tipo hatch compacto com motor igual ou superior a 1.0 litros, flex (gasolina/etanol), 04 (quatro) portas, capacidade mínima de passageiros de 05 pessoas adultas, cintos de segurança, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica e cor obrigatoriamente branca.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 28 de julho de 2021.

**HORÁRIO:** 08:30 horas (horário local).

**BASE LEGAL:** DECRETO MUNICIPAL Nº. 971/2006, LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005 COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, PELA LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI N.º 8.666 DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

**TIPO:** Pregão Presencial tipo menor preço global.

**VALOR TOTAL:** R\$ 108.200,00 (Cento e oito mil e duzentos reais).

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA ADJUDICADO** o objeto da licitação à empresa F M LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. 27.811.891/0001-12, situada na TV. São Miguel, nº. 74, Bairro Santa Rita, Caetitê-BA.

Luís Eduardo Magalhães – BA, 05 de agosto de 2021.

**SABRINI GONÇALVES CAMPOS**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 079/2021**

Face ao conteúdo do processo deste PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2021, no uso das atribuições legais que nos são conferidas, RATIFICAMOS e HOMOLOGAMOS este Processo de Licitação, que teve como vencedora a empresa F M LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. 27.811.891/0001-12, situada na TV. São Miguel, nº. 74, Bairro Santa Rita, Caetité-BA.

Luís Eduardo Magalhães – BA, 05 de agosto de 2021.

**FERNANDO CARNEIRO DE ARAÚJO**

Presidente da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães

**FÁBIO ROBERTO LAUCK**

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães

**IVANEY VICTOR DE OLIVEIRA FREITAS**

Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães

**FÁBIO DA ROCHA CARDOSO**

Segundo Secretário da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães

**Extratos de Contratos**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 079/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em locação de 03 veículos leves, ano de fabricação a partir de 2019, sem motorista, pelo período de 09 meses, com quilometragem livre, com seguro total sem franquia e as seguintes características: veículo tipo hatch compacto com motor igual ou superior a 1.0 litros, flex (gasolina/etanol), 04 (quatro) portas, capacidade mínima de passageiros de 05 pessoas adultas, cintos de segurança, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica e cor obrigatoriamente branca.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 28 de julho de 2021.

**HORÁRIO:** 08:30 horas (horário local).

**DATA DE ASSINATURA:** 05 de agosto de 2021.

**CONTRATADA:** F M LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. 27.811.891/0001-12, situada na TV. São Miguel, nº. 74, Bairro Santa Rita, Caetitê-BA.

**BASE LEGAL:** DECRETO MUNICIPAL Nº. 971/2006, LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005 COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, PELA LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI N.º 8.666 DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

**TIPO:** Pregão Presencial tipo menor preço global.

**VALOR TOTAL:** R\$ 108.200,00 (Cento e oito mil e duzentos reais).

**VIGÊNCIA:** 05.08.2021 a 05.05.2022.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

01.01.000 – Câmara Municipal

006 – Poder Legislativo

00 – Recurso Ordinário

1.31.006.2.001 – Gestão das Ações Legislativas

3.3.9.0.39.00.00 - Outros serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Luís Eduardo Magalhães – BA, 05 de agosto de 2021.

**SABRINI GONÇALVES CAMPOS**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação